



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.612/2011.

Dispõe sobre obrigatoriedade de exame oftalmológico em todos os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído na rede municipal de ensino o exame oftalmológico uma vez por ano em todos os alunos.

Parágrafo único. Serão objeto desta norma, os alunos de todos os níveis da rede municipal de ensino.

Art. 2º Os custos inerentes ao exame oftalmológico e à lente necessária de cada aluno da Rede Municipal de Ensino, assim como o encaminhamento profissional para execução do mesmo serão de responsabilidade do Município de Macaé.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 4º Ficam as escolas particulares do Município de Macaé obrigadas a exigirem dos alunos e apresentação do exame oftalmológico para efetivar as respectivas matrículas e ou renovação das mesmas.

Parágrafo único. As escolas particulares deverão apresentar os exames oftalmológicos de seus alunos à Secretaria Municipal de Educação até no máximo 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Emissão N°	<i>2477</i>
Data	<i>20/09/11</i> pág. <i>12</i>
	<i>Financ. Funç. - MAT. 27.405</i>
	SEVIDOR